



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 109/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2017

CONTRATO Nº 068/2017

MUNICÍPIO DE CHÁCARA, pessoa jurídica de direito público com sede na Rua Heitor Cândido, nº 60, Centro, na cidade de Chácara – MG, inscrita no CNPJ sob o n. 18.338.137/0001-16, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Emerson Damião Duque, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Chácara - MG, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **RIO MED HOSPITALAR LTDA - ME**, com sede na Rua Poeta Daltemar Lima, nº 300, Galpão 101; Bairro Encosta do Sol, Juiz De Fora/MG, CEP 36.083-015, inscrita no CNPJ sob o n. 42.828.905/0001-02, doravante denominada CONTRATADA, considerando o resultado do Pregão Presencial nº 040/2017, conforme consta do processo administrativo próprio nº 109/2017, firmam o presente contrato, obedecidas às disposições das Leis Federais nºs. 10.520/02 e 8.666/93, e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - É objeto deste instrumento a aquisição de **MATERIAL PERMANENTE** que será destinado à Unidade Básica de Saúde – UBS e ao Programa Saúde da Família – PSF da Prefeitura Municipal de Chácara – MG.

1.2 - O objeto contratual será custeado com recursos provenientes do Fundo Nacional de Saúde, através da emenda parlamentar que deu origem a proposta de aquisição de equipamento permanente de número 11898.295000/1170-02 do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O presente contrato tem o valor global de **R\$ 6.549,00(SEIS MIL E QUINHENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS)** e valores unitários indicados na tabela abaixo:

Item	Qtd.	Unid	Descrição	Valor unitário	Valor global
9	02	Unid.	Otoscópio simples, com iluminação direta alógena – xênon, 05 a 10 espelhos reutilizáveis	R\$ 190,00	R\$ 380,00
14	01	Unid.	Balança digital antropométrica infantil.	R\$ 594,00	R\$ 594,00
16	03	Unid.	Impressora laser comum Especificação mínima: que esteja em linha de produção pelo fabricante; padrão de cor monocromático; resolução mínima de 1200x1200DPI; velocidade de impressão 35PPM; suportar tamanho de papel A5, A4, carta e ofício; capacidade de entrada 200 páginas; ciclo mensal 50.000p.; interfaces USB; compartilhamento por meio de rede 10/100/100 ethernet e wifi 802.11 b/g/n; frente e verso automático. Garantia mínima 12 meses.	R\$ 1.635,00	R\$ 4.905,00
24	01	Unid.	Carro de polipropileno para material de	R\$ 670,00	R\$ 670,00



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais

Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

			limpeza com balde espremedor, kit C/MOPs liquido e pó, com placa sinalizadora, pá e saco de vinil.		
--	--	--	--	--	--

2.2 - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias contados da data da liberação da nota fiscal pelo setor competente, mediante depósito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA.

2.3 – A CONTRATADA somente poderá emitir a nota fiscal referente aos produtos efetivamente fornecidos.

2.4 - A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo CONTRATANTE.

2.5 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.6 - A nota fiscal deverá ser emitida em moeda corrente do País, em 03 (três) vias.

2.7 - Juntamente com a nota fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar o certificado de regularidade do FGTS e CND do INSS.

2.8 - O CNPJ da CONTRATADA constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

2.9 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO E DO PRAZO

3.1 - O contrato regular-se-á no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições deste edital e pelos preceitos do direito público.

3.2 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo CONTRATANTE, a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

3.3 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no edital e na proposta apresentada pela CONTRATADA.

3.4 – O contrato terá vigência de **06 (SEIS) MESES**, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, caso seja do interesse das partes contratantes, cabendo à empresa Contratada respeitar o prazo de garantia do fabricante para os produtos fornecidos ainda que tenha expirado o referido prazo contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1 – Do CONTRATANTE:

4.1.1 - Atestar na nota fiscal os produtos fornecidos pela CONTRATADA em razão deste contrato.

4.1.2 - Aplicar à CONTRATADA penalidade, quando for o caso.

4.1.3 - Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato.



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais

Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

4.1.4 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente.

4.1.5 - Notificar, por escrito, à CONTRATADA, da aplicação de qualquer sanção.

4.2 - Da CONTRATADA:

4.2.1 – Fornecer os produtos licitados nas exatas especificações contidas no edital.

4.2.2 – Entregar os produtos licitados no local previamente indicado pelo Município.

4.2.3 – Entregar os produtos licitados no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contatos a partir da solicitação de fornecimento expedida pelo Município.

4.2.4 – Promover a substituição dos produtos que apresentarem defeitos de fabricação no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contatos a partir da solicitação de substituição feita pelo Município.

4.2.5 – Respeitar o prazo de garantia do fabricante para os produtos fornecidos ainda que tenha expirado o prazo contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1 - Os casos de inexecução do objeto deste contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal n. 8.666/93, das quais se destacam:

a) advertência;

b) multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;

c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;

d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Chácara, no prazo de até 5 (cinco) anos;

e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultada ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

5.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE.

5.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas 'a', 'd' e 'e', do item 5.1, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

5.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido ao Prefeito Municipal, que decidirá o recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

5.5 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no artigo 78, da Lei Federal n. 8.666/93.

5.6 – O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais

Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da CONTRATADA;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresse aviso ao CONTRATANTE;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.

5.7 – O CONTRATANTE poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas para pagamento do preço referente ao presente contrato correrão por conta da seguinte dotação 449052002050610301001210021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO

7.1 - A CONTRATADA somente poderá ceder total ou parcialmente este contrato, mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Juiz de Fora - MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor.

Chácara - MG, em 20 de Outubro de 2017.

Município de Chácara
Contratante

Rio Med Hospitalar LTDA - ME
Contratada

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF: